

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 6º** Compete exclusivamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editar Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 691, de 2015, autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade da União, os quais serão especificados em Portaria a ser editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ocorre que a Medida Provisória autoriza a delegação dessa competência, fato que pode legitimar autorizações desmedidas de alienação desses bens, e, em última instância, comprometer a gestão do patrimônio imobiliário da União.

Diante desse contexto, apresentamos esta Emenda, a fim de aperfeiçoar esse ato normativo, legitimando-se exclusivamente o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a editar a mencionada Portaria.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

